

39/5



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.071

EMENTA: - INSTITUI TARIFA DE PEDÁGIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica instituída Tarifa de Pedágio no Município de Volta Redonda, destinada aos veículos de carga que, dirigindo-se para outros municípios, utilizem vias públicas urbanas desta cidade.

Artigo 2º - A Tarifa a que se refere o artigo anterior terá valores diferenciados, de acordo com o número de eixos de veículos, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior a 2% (dois por cento) do valor da UFIVRE.

Artigo 3º - Ficam isentos do pagamento da Tarifa:

- 1- os veículos oficiais;
- 2- os veículos de transporte de passageiros;
- 3- os veículos licenciados no município;
- 4- os veículos que, comprovadamente, estejam transportando mercadorias produzidas por empresas sediadas no município ou a elas destinadas.

Artigo 4º - O produto da arrecadação da Tarifa de Pedágio, terá a seguinte destinação:

- 1- 50% (cinquenta por cento) ao atendimento das obras e serviços de recuperação e manutenção de vias públicas;
- 2- 25% (vinte e cinco por cento) ao atendimento de programas de assistência ao menor carente, desenvolvidos pelo Poder Público ou por entidades assistenciais sediadas em Volta Redonda; e
- 3- 25% (vinte e cinco por cento) às obras de urbanização e/ou erradicação de favelas.

Artigo 5º - As normas e Regulamentos complementares, necessários à aplicação da presente Lei, serão baixados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



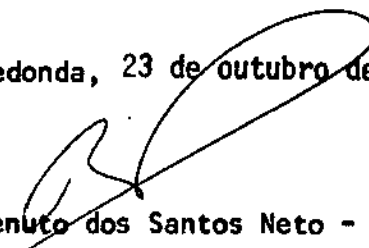


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.071

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de outubro de 1985


- Benevenuto dos Santos Neto -
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 050/85

Autor: José Domingos de Macedo

aac.

